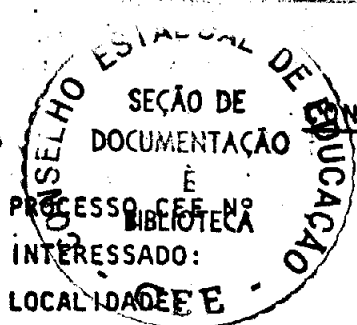




18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

16/6/88

0888 / 79

ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA"
SÃO CARLOS

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

290 / 88

- APROVADA EM

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 2º GRAU REGULAR

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 2.474,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 6.110,78
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 6.508,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87	163 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 1.084,66
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	<u>Não</u>

CURSO(S): 1º GRAU SUPLETIVO

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 500,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 1.235,00
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 1.180,00
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87	136 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 205,83
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	<u>Não</u>

PROCESSO CEE Nº 0888 / 79

(Continuação)

Fls. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 290/88

CURSO(S): 2º GRAU SUPLETIVO

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 770,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 1.901,90

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 1.780,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 131 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 317,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

PROCESSO CEE Nº 0888 / 79 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 290/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 2º GRAU REGULAR
Cz\$ 6.508,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 2.063,25

Curso: 1º GRAU SUPLETIVO
Cz\$ 1.235,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 391,53

Curso: 2º GRAU SUPLETIVO
Cz\$ 1.901,90 e, para dezembro/87:- Cz\$ 602,96

Curso: =====
Cz\$ =====

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE, em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente